UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.

CNPJ/MF nº 60.665.981/0001-18 (Matriz)

NIRE 35.300.006.658

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2022

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 13 de abril de 2022, às 14:00 horas, no escritório administrativo da União Química Farmacêutica Nacional S.A. ("Companhia"), na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 16º andar, Conjuntos 161/162, Edifício Continental Tower, Cidade Jardim, CEP. 05676-120, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidida pela Sra. Paula Melo Suzana Gomes e Secretariada pela Dra. Juliana Olivia F. L. S. Martins.

ORDEM DO DIA: Aprovar: (i) a Política de Divulgação de Informações e a Política de Negociação de Valores Mobiliários; (ii) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia, incluindo o Diretor de Relações com Investidores da Companhia e Diretor Financeiro, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos; e (iii) a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à execução das deliberações tomadas nesta reunião.

DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, os membros do Conselho de Administração examinaram os itens constantes da ordem do dia, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

(i) Aprovaram a Política de Divulgação de Informações, na forma do **Anexo I** à presente ata, e a Política de Negociação de Valores Mobiliários, na forma do **Anexo II** à presente ata;

(ii) Aprovaram a eleição dos abaixo elencados diretores, tendo em vista as disposições do novo Estatuto Social da Companhia aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada 13 de abril de 2022, todos com mandato de 3 (três) anos, estendendo-se até primeira reunião do Conselho de Administração após a assembleia geral ordinária de 2025 que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social

a se encerrar em 31 de dezembro de 2024:

a. o Sr. **Fernando de Castro Marques**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 6.710.720-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 662.966.768-91, com endereço comercial na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 16º andar, Conjuntos 161/162, Edifício Continental Tower, Cidade Jardim, CEP 05676-120, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Presidente, com as atribuições estabelecidas no Estatuto Social da Companhia;

b. o Sr. **Sérgio Eduardo Aparecido Costa Freire**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 18.922.819, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 116.521.868-24, com endereço comercial na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 16º andar, Conjuntos 161/162, Edifício Continental Tower, Cidade Jardim, CEP 05676-120, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor de Relações com Investidores e Diretor Financeiro, com as atribuições estabelecidas no Estatuto Social da Companhia;

c. a Sra. **Paula Melo Suzana Gomes**, brasileira, casada, engenheira química, portadora da cédula de identidade RG nº 3794779, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF/ME sob o nº 906.000.371-34, com endereço comercial na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 16º andar, Conjuntos 161/162, Edifício Continental Tower, Cidade Jardim, CEP 05676-120, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretora Vice-Presidente, com as atribuições estabelecidas no Estatuto Social da Companhia;

d. o Sr. **José Luiz Junqueira Simões**, brasileiro, solteiro, cientista da computação, portador da cédula de identidade RG nº M-7.670.775, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 694.169.826-87, com endereço comercial na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 16º andar, Conjuntos 161/162, Edifício Continental Tower, Cidade Jardim, CEP 05676-120, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Vice-Presidente, com as atribuições estabelecidas no Estatuto Social da Companhia;

Os Diretores ora eleitos foram imediatamente empossados em seu cargo, mediante assinatura dos respectivos termos de posse, na forma dos Anexos III a VI à presente ata, tendo declarado, sob as penas da lei que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenados à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do

artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002.

Em razão das deliberações tomadas acima, a Diretoria da Companhia fica composta pelos seguintes membros: Sr. Fernando de Castro Marques, Sr. Sérgio Eduardo Aparecido Costa Freire, Sra. Paula Melo Suzana Gomes e Sr. José Luiz Junqueira Simões.

(iii) Autorizaram a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias para a formalização das deliberações aprovadas acima, com a ratificação de todos os atos praticados até o momento.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar e como ninguém quis fazer uso da palavra, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta lida e aprovada por unanimidade pelos presentes, tendo sido assinada pelos presentes. A presente Ata é cópia fiel daquela transcrita em livro próprio.

São Paulo, 13 de abril de 2022.

Paula Melo Suzana Gomes
Presidente da Mesa

Dra. Juliana Olivia F. L. S. Martins
Secretária

Membros do Conselho de Administração:

Paula Melo Suzana Gomes

Roberto Cornette Marques

Ursula Cristina Eavale

Victor Mezei

Miguel Giudicissi Filho

José Luiz Junqueira Simões

Dorothea Werneck

Anexo I
Política de Divulgação de Informações

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.

1. OBJETIVO E FUNDAMENTO

1.1. A presente "*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da União Química Farmacêutica Nacional S.A.*", aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia, tem como propósito disciplinar os procedimentos internos a serem adotados com a finalidade de estabelecer elevados padrões de conduta e transparência a serem observados no uso e divulgação de informações, atendendo integralmente as disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de ato ou fato relevante, nos termos da Resolução CVM 44 (conforme definido abaixo).

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

(i) **"Acionista Controlador":** caso exista(m), o(s) acionista(s) ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

(ii) **"Administradores":** os membros do conselho de administração, os diretores (estatutários ou não) e os membros do Conselho Fiscal, quando instalado.

(iii) **"Associados com Acesso a Informação Privilegiada":** conforme identificação realizada pelo Diretor de Relações com Investidores (i) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, possa vir a ter conhecimento de Informação Privilegiada, incluindo membros de comitês não estatutários de assessoramento do Conselho de Administração, se houver, empregados, estagiários e outros colaboradores; e (ii) terceiros que, em virtude de relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, possam vir a ter conhecimento de Informação Privilegiada, tais como auditores independentes, consultores, analistas de valores mobiliários e instituições integrantes do sistema de distribuição.

(iv) **"Ato ou Fato Relevante":** qualquer decisão do(s) Acionista(s) Controlador(es), deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários, que podem incluir potencialmente, sem limitação, os exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes constantes do **Anexo A** desta Política.

(v) **"Companhia"**: a União Química Farmacêutica Nacional S.A.

(vi) **"Conselho de Administração**": o conselho de administração da Companhia.

(vii) **"Conselho Fiscal":** o conselho fiscal da Companhia, quando instalado.

(viii) **"CVM":** a Comissão de Valores Mobiliários.

(ix) **"Dia Útil"**: qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(x) **"Diretor de Relações com Investidores":** o diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas nas normas da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização desta Política, bem como a atualização do registro de companhia aberta.

(xi) **"Entidades do Mercado":** conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

(xii) **"Informação Privilegiada":** toda e qualquer Informação Relevante que ainda não tenha sido divulgada ao público investidor, de acordo com a Resolução CVM 44 e com esta Política.

(xiii) **"Informação Relevante":** são relevantes (i) o conteúdo das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da companhia; (ii) a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão e, também, as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria companhia; e (iii) toda informação que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários, que podem incluir potencialmente, sem limitação, informação sobre os exemplos de atos e fatos potencialmente relevantes constantes do **Anexo A** desta Política

(xiv) "**Lei das Sociedades por Ações"**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

(xv) **"Negociação Relevante":** o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta: **(a)** do Acionista Controlador, direto ou indireto; e/ou **(b)** dos acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; e/ou **(c)** de qualquer pessoa natural ou jurídica; e/ou **(d)** do grupo de pessoas,

agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

(xvi) **"Pessoas Vinculadas":** A Companhia, o(s) Acionista(s) Controlador(es), os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, os diretores (estatutários ou não) e os Associados com Acesso a Informação Privilegiada.

(xvii) **"Política":** a presente "*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da União Química Farmacêutica Nacional S.A.*"

(xviii) **"Política de Negociação"**: a "*Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da União Química Farmacêutica Nacional S.A.*", cuja adoção foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração;

(xix) **"Resolução CVM 44"**: a Resolução da CVM n° 44, de 23 de agosto de 2021.

(xx) **"Termo de Adesão"**: termo de adesão à presente Política, a ser firmado conforme o modelo constante no **Anexo B** desta Política.

(xxi) "**Valores Mobiliários**": quaisquer valores mobiliários, assim definidos por lei, de emissão da Companhia e a eles referenciados, como, entre outros, ações, debêntures conversíveis ou não, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie.

3. PRINCÍPIOS

3.1. Esta Política está baseada nos seguintes princípios e objetivos:

(i) obediência à legislação específica, à regulação da CVM e de outros órgãos reguladores nacionais e estrangeiros a que a Companhia possa estar sujeita;

(ii) classificar as informações pertinentes aos negócios da Companhia, segundo suas características a natureza, de modo a estabelecer padrões de conduta para a divulgação de tais informações e a sua utilização pelas Pessoas Vinculadas;

(iii) prestar informação completa aos acionistas e investidores da Companhia;

(iv) assegurar a disponibilidade ao mercado das informações que possam influir nas suas decisões de investimento;

(v) assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa e continua, na forma prevista nesta Política e na regulação em vigor;

(vi) garantir ampla e imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante;

(vii) possibilitar transparência e acesso equânime às informações públicas sobre a Companhia, gerando previsibilidade aos investidores e ao mercado como um todo;

(viii) zelar pelo sigilo de Ato ou Fato Relevante não divulgado; e

(ix) consolidar práticas de boa governança corporativa na Companhia, aderindo às melhores práticas de relações com investidores.

3.2. Todas as Pessoas Vinculadas deverão pautar sua conduta pelos valores da boa-fé, lealdade e veracidade, pelos princípios gerais aqui estabelecidos e pelos princípios fundamentais estabelecidos pela Companhia.

4. PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO

4.1. O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela imediata divulgação e comunicação de Ato ou Fato Relevante à CVM e às Entidades do Mercado, observadas as exceções previstas na cláusula 5 abaixo, assim como pela execução dos demais procedimentos previstos nesta Política.

4.1.1. A verificação da ocorrência de Atos ou Fatos Relevantes deverá sempre ter em conta: (a) sua materialidade no contexto das atividades e da dimensão da Companhia, e não isoladamente (b) a presença dos critérios de influência ponderável descritos na definição de Ato ou Fato Relevante, (c) o histórico de divulgação de informações relevantes pela Companhia e não em abstrato, de modo a evitar a banalização das divulgações de Atos ou Fatos Relevantes em prejuízo da qualidade da análise, pelo mercado, das perspectivas da Companhia.

4.1.2. Informações Privilegiadas somente devem ser divulgadas quando se tornam Atos ou Fatos Relevantes, nas hipóteses previstas na cláusula 5.2 abaixo, ou em outras situações especiais nas quais, no melhor interesse da Companhia, devam ser tornadas públicas.

4.1.3. O Ato ou Fato Relevante deverá ser:

(i) divulgado por meio de portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade; e

(ii) disponibilizado: (i) na página do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema Empresas.Net); e (ii) no site de Relações com Investidores da Companhia (https://ri.uniaoquimica.com.br), em teor idêntico àquele remetido à CVM.

4.1.4. A informação constante de Ato ou Fato Relevante deverá ser apresentada de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público investidor. Sempre que for utilizado algum conceito técnico que, a critério do Diretor de Relações com Investidores, seja considerado de maior complexidade, deverá constar da informação divulgada uma explicação sobre o seu significado.

4.2. Na hipótese de veiculação de Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, o Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar, prévia ou simultaneamente, a respectiva informação ao mercado, na forma estabelecida nesta Política.

4.3. As Pessoas Vinculadas serão responsáveis por comunicar todo e qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, que promoverá sua divulgação, nos termos dessa Política.

4.3.1. As Pessoas Vinculadas deverão verificar se o Diretor de Relações com Investidores tomou as providências prescritas nesta Política em relação à divulgação da respectiva informação.

4.3.2. A comunicação ao Diretor de Relações com Investidores de que trata a cláusula 4.3 acima deverá ser feita por meio de correio eletrônico, para o endereço: ri@uniaoquimica.com.br.

4.3.3. Caso os Acionista(s) Controlador(es), diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando instalado, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação nos termos dessa Política, inclusive na hipótese do item 5.2 abaixo, tais pessoas deverão comunicar imediatamente o Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento à CVM, nos termos da Resolução CVM 44.

4.4. Sempre que a CVM ou as Entidades do Mercado exigirem do Diretor de Relações com Investidores esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Ato ou Fato Relevante, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, deverá o Diretor de Relações com Investidores inquirir as pessoas com acesso a Atos ou Fatos Relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

4.4.1. As pessoas inquiridas na forma da cláusula 4.4 acima deverão responder à solicitação do Diretor de Relações com Investidores imediatamente. Caso não tenham condições de se encontrarem pessoalmente ou falarem por telefone com o Diretor Relações com Investidores ainda no mesmo dia em que este tiver tido conhecimento da respectiva exigência da CVM ou das Entidades do Mercado, as pessoas em questão deverão enviar correio eletrônico com as informações pertinentes para o endereço: ri@uniaoquimica.com.br.

4.5. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser feita simultaneamente à CVM e às Entidades do Mercado, preferencialmente após o encerramento dos negócios nas Entidades do Mercado.

4.5.1. Caso seja necessária a divulgação antes do início dos negócios, tal divulgação deverá ocorrer, sempre que possível, com, pelo menos, 1 (uma) hora de antecedência da abertura da sessão de negociação.

4.5.2. Em qualquer hipótese de incompatibilidade, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

4.5.3. Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores deverá solicitar, sempre simultaneamente às Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da respectiva informação, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Entidades de Mercado sobre o assunto.

4.6. O Diretor de Relações com Investidores deverá estabelecer e divulgar ao mercado, com antecedência compatível com os padrões de mercado e de acordo com a regulamentação aplicável, as datas em que serão divulgados os resultados trimestrais ou anuais, devidamente revisados ou auditados, conforme o caso, da Companhia.

4.7. É vedada a divulgação de Informação Privilegiada e/ou Informação Relevante, nos termos definidos nesta Política, bem como a adoção de qualquer forma de transmissão antecipada de informações sobre Atos ou Fato Relevante a pessoas ou organizações específicas (como por exemplo, o envio de informações para a imprensa com pedido de que sejam divulgadas somente após determinado dia e horário).

4.8. A Companhia poderá adotar a prática de divulgar ao mercado suas expectativas de desempenho futuro (*guidance*), tanto de curto como de longo prazo, principalmente no que se refere aos aspectos financeiros e operacionais dos seus negócios, por decisão do Conselho de Administração.

4.8.1. Na hipótese de divulgação de tais expectativas, deve ser observado o seguinte, sem prejuízo da regulamentação aplicável:

(i) tais estimativas devem ser razoáveis e vir acompanhadas de premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotados, bem como identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho e razoáveis;

(ii) os resultados ou informativos elaborados em consonância com práticas contábeis internacionais ou de outros países devem apresentar a reconciliação para as práticas contábeis brasileiras, bem como a reconciliação com as rubricas contábeis expressas diretamente nas demonstrações financeiras da Companhia e, portanto, obtidas pelas práticas contábeis adotados no Brasil;

(iii) caso os dados apresentados sejam de terceiro, a respectiva fonte deve ser apresentada;

(iv) caso as informações divulgadas envolvam a elaboração de projeções, deve ser apresentado confronto com os resultados efetivamente obtidos, por ocasião da divulgação do Formulário de Informações Trimestrais (ITR) e do Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da Companhia;

(v) as projeções e estimativas divulgadas devem ser incluídas no formulário de referência da Companhia; e

(vi) se as projeções divulgadas forem descontinuadas, esse fato deverá ser informado, acompanhado dos motivos que levaram à sua perda de validade, na forma de Ato ou Fato Relevante.

4.9. A divulgação antecipada de resultados pode ser admitida, excepcionalmente, no caso de informações preliminares, ainda não auditadas. Caso a Companhia opte pela divulgação antecipada de determinados dados deve fazê-lo de forma equitativa e ressaltar que são informações preliminares, informando, inclusive, se foram, ou não, auditadas ou revisadas pelos auditores independentes.

4.9.1 A divulgação deverá ocorrer por meio de Fato Relevante.

4.9.2 A divulgação antecipada de resultados antecipa, também, o período de vedação à negociação previsto no artigo 13, parágrafo 4º, da Resolução CVM 44.

5. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO

5.1. Os Atos ou Fatos Relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o(s) Acionista(s) Controlador(es) ou a administração da Companhia entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia, devendo obrigatoriamente serem adotados os procedimentos estabelecidos nesta Política com o propósito de garantir o sigilo de tais informações.

5.2. Não obstante a cláusula 5.1 acima, o Diretor e de Relações com Investidores divulgará imediatamente o Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo se a informação relevante se tornar conhecida, parcial ou totalmente, ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciada ou, ainda, na hipótese de a CVM ou Entidades do Mercado decidirem pela divulgação.

5.3. O(s) Acionista(s) Controlador(es) ou os Administradores deverão solicitar ao Diretor de Relações com Investidores, que divulgue imediatamente o Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, em qualquer das hipóteses mencionadas na cláusula 5.2 acima.

5.3.1. Caso o Diretor de Relações com Investidores não tome as providências necessárias para a imediata divulgação referida na cláusula 5.3 acima, caberá, conforme aplicável, ao(s) próprio(s) Acionista(s) Controlador(es) ou aos Administradores a adoção das referidas providências.

5.4. O Diretor de Relações com Investidores deverá sempre ser informado de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, sendo de sua responsabilidade, em conjunto com as demais pessoas que tiverem conhecimento de tal informação, zelar pela adoção dos procedimentos adequados para a manutenção do sigilo.

5.5. Sempre que houver, por parte daqueles que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, dúvida quanto à legitimidade da não divulgação da informação, a questão deverá ser submetida à CVM, na forma prevista nas normas aplicáveis.

6. PROCEDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DE SIGILO

6.1. As Pessoas Vinculadas devem preservar o sigilo das informações confidenciais pertinentes a Atos ou Fatos Relevantes às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupem, não utilizando essas informações para a obtenção de vantagem para si ou para outros, sempre respeitando os procedimentos estabelecidos nesta Seção 6, até sua efetiva divulgação ao mercado, assim como zelar para que os Associados com Acesso a Informação Privilegiada de seu relacionamento também o façam, responsabilizando-se solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

6.1.2. A pessoa sujeita ao dever de sigilo que se desligar da Companhia, ou que deixar de participar do negócio ou do projeto a que se referirem a informação privilegiada, continuará sujeita ao sigilo até que os Atos ou Fatos Relevantes relacionados com tais informações sejam divulgadas ao mercado e aos órgãos competentes.

6.2. Para o propósito de preservação do sigilo a que se refere a cláusula 6.1 acima, as pessoas ali mencionadas deverão observar e zelar pela observância dos seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

(i) divulgar a Informação Privilegiada estritamente àquelas pessoas que dela imprescindivelmente precisem tomar conhecimento e que tenham assinado o Termo de Adesão ou tomado conhecimento expresso por escrito a esta Política;

(ii) não discutir a Informação Privilegiada na presença de terceiros que não precisem dela tomar conhecimento ou que não tenha assinado o Termo de Adesão ou tomado conhecimento expresso por escrito a esta Política, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;

(iii) não discutir a Informação Privilegiada em conferências telefônicas abertas ao público investidor em geral;

(iv) manter documentos de qualquer espécie referentes à Informação Privilegiada, inclusive anotações pessoais manuscritas, em local, ao qual tenha acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação;

(v) gerar documentos e arquivos eletrônicos referentes à Informação Privilegiada sempre com proteção por sistemas de senha;

(vi) não circular internamente os documentos que contenham Informação Privilegiada, os quais deverão ser sempre entregues diretamente ao destinatário; e

(vii) sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo a Informação Privilegiada ou a Informação Relevante, exigir de terceiro externo à Companhia que precise

ter acesso à referida informação a assinatura do Termo de Adesão ou tomado conhecimento expresso por escrito a esta Política.

6.3. Quando a Informação Privilegiada precisar ser divulgada a Associados com Acesso a Informação Privilegiada, a pessoa responsável pela transmissão da informação deverá se certificar de que a pessoa que a está recebendo tem conhecimento desta Política, exigindo ainda que assine, perante o Diretor de Relações com Investidores o Termo de Adesão ou contrato com cláusula de conhecimento expresso à presente Política antes de lhe facultar acesso à informação.

6.4. As Pessoas Vinculadas devem ainda:

(i) não se valer de Informações Privilegiadas para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens, inclusive por meio de compra ou venda de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados; e

(ii) zelar para que a violação do disposto no item acima não possa ocorrer por meio de subordinados diretos ou terceiros de sua confiança, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

6.5. As Pessoas Vinculadas que inadvertidamente ou sem autorização de qualquer modo comunicarem, pessoalmente ou por terceiros, Informação Privilegiada a qualquer um que não tenha previamente aderido a esta Política, antes de sua divulgação ao mercado, deverão informar tal ato imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores para que este tome as providências cabíveis.

7. ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

7.1. Cabe ao Diretor de Relações com Investidores verificar, diante da ocorrência de Ato ou Fato Relevante, o adequado cumprimento desta Política, informando imediatamente qualquer irregularidade ao Conselho de Administração.

7.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na cláusula 5.2 acima, que impliquem necessidade de divulgação de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, ou da violação do sigilo de Ato ou Fato Relevante previamente a sua divulgação ao mercado, deverá o Diretor de Relações com Investidores, realizar investigações e diligências internas na Companhia, inquirindo as pessoas envolvidas, que deverão sempre responder as suas solicitações de informações, com o propósito de verificar o motivo que provocou a eventual violação do sigilo da informação.

7.2.1. As conclusões do Diretor de Relações com Investidores deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, acompanhadas de eventuais recomendações e sugestões de alteração desta Política, que possam futuramente evitar a quebra do sigilo de informações confidenciais.

7.3. Observado o disposto na Política de Negociação, deverá o Diretor de Relações com Investidores monitorar a negociação de Valores Mobiliários, adotando procedimentos para que lhe sejam informadas as negociações que ocorrerem em períodos que antecedem à divulgação ao mercado

de Ato ou Fato Relevante, com o propósito de identificar eventuais negociações vedadas pela legislação vigente por pessoas que tinham conhecimento de tal Ato ou Fato Relevante, comunicando eventuais irregularidades ao Conselho de Administração e à CVM.

8. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES

8.1. Os diretores, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia criados por disposição estatutária deverão obrigatoriamente informar a Companhia sobre a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários emitidos pela própria Companhia, por suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

8.1.1. A comunicação a que se refere a cláusula 8.1 acima deve abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

8.1.2. As pessoas naturais mencionadas na cláusula 8.1 acima devem indicar, ainda, os Valores Mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração de ajustes anual de imposto sobre a renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.

8.1.3. A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores, o qual deverá dar ciência à CVM e às Entidades do Mercado, conforme modelo de formulário que constitui o **Anexo C** desta Política.

8.1.4. A comunicação ao Diretor de Relações com Investidores deverá ser efetuada: (i) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; (ii) no primeiro Dia Útil após a investidura no cargo, neste caso tanto para fins de titularidade quando para negociações realizadas com Valores Mobiliários de emissão da Companhia e por suas controladoras ou controladas, desde que se trate de companhia aberta; ou (iii) quando da apresentação da documentação para o registro de companhia aberta.

8.1.5. Juntamente com a primeira comunicação apresentada pelas pessoas naturais mencionadas na cláusula 8.1, deverá ser fornecida relação contendo o nome e o número CNPJ ou CPF das pessoas indicadas na cláusula 8.1.2, sendo que qualquer alteração nestas informações deverá ser informada à Companhia no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua ocorrência.

9. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES RELEVANTES

9.1. As Pessoas Vinculadas, bem como qualquer pessoa ou grupo de pessoas, naturais ou jurídicas, agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse, deverão comunicar a Companhia a

realização de Negociações Relevantes, incluindo as informações constantes do modelo de formulário que constitui o **Anexo D** desta Política.

9.1.1. A comunicação acerca da realização de Negociações Relevantes deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores imediatamente após ser alcançada as referidas participações constantes da definição.

9.1.2. A obrigação de comunicação prevista na cláusula 9.1, observadas as disposições da regulamentação aplicável, abrange (i) a aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais valores mobiliários, (ii) a celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações, ainda que sem previsão de liquidação física, e (iii) negociações realizadas, dentro ou fora de mercados organizados, de forma direta ou indireta, quer tais negociações se deem através de sociedade controlada, quer através de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações (ressalvada a hipótese de fundos de investimento que não sejam exclusivos, nem possam ter as decisões de negociação influenciadas pelos cotistas).

9.2. O Diretor de Relações com Investidores será responsável pela transmissão das informações, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e às Entidades do Mercado, se for o caso, conforme cláusula 8 acima.

9.3. Nos casos em que a aquisição mencionada na cláusula 9.1.1 acima resulte na alteração da, ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a, composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a referida aquisição gere obrigação da realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deverá, ainda, promover a divulgação de aviso contendo as informações previstas no **Anexo D** desta Política, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação adotados pela Companhia, conforme descritos nesta Política.

10. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

10.1. Esta Política poderá ser alterada, por meio de deliberação do Conselho de Administração, nas seguintes situações:

(i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;

(ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; ou

(iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

10.2. A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política, na forma exigida pelas

normas aplicáveis, assim como às pessoas que constem da relação referida na cláusula 12.1.5 abaixo.

10.3. A Política não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Fato Relevante.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses em que for constatada violação grave no entendimento do Conselho de Administração.

11.2. Caso a infração seja praticada por terceiros, caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, resolver o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo de perdas e danos.

11.3. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As Pessoas Vinculadas deverão aderir a esta Política.

12.1.1. O Diretor de Relações com Investidores deverá enviar às pessoas indicadas na cláusula 12.1, por correspondência registrada ou e-mail com aviso de recebimento, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado conforme o Anexo B desta Política, ou contrato em que conste cláusula expressa de adesão à presente política, o qual ficará arquivado na sede da Companhia nos termos da norma vigente.

12.1.2. Na assinatura do termo de posse de novos Administradores da Companhia deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.

12.1.3. Sempre que houver qualquer alteração nos dados cadastrais, o subscritor do Termo de Adesão ou do contrato deverá comunicar tal alteração imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores, para que ele proceda às atualizações necessárias.

12.1.4. A comunicação desta Política, assim como a exigência de assinatura do Termo de Adesão ou do contrato, às pessoas referidas na cláusula 12.1 acima, será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento de Ato ou Fato Relevante, na forma da cláusula 6.3 acima.

12.1.5. O Termo de Adesão ou o contrato deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto as pessoas referidas na cláusula 12.1 acima com ela mantiverem vínculo e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

12.1.6. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas contempladas na cláusula 12.1 acima e respectivas qualificações, indicando cargo ou

função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

12.2. As Pessoas Vinculadas deverão, na forma do item 6.3 acima informar ao Diretor de Relações com Investidores sobre Associados com Acesso a Informação Privilegiada que devam aderir a esta Política, cumprindo ao Diretor de Relações com Investidores deles obter as devidas assinaturas ao Termo de Adesão ou ao contrato descrito no item 12.1.1. acima.

12.3. Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser esclarecidas perante o Diretor de Relações com Investidores, sendo que quaisquer casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Administração.

13. VIGÊNCIA

13.1. Esta Política pode ser consultada em https://ri.uniaoquimica.com.br e entra em vigor na data de sua aprovação.

* * * *

ANEXO A

1. Assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva.

2. Mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas.

3. Celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia.

4. Ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa.

5. Autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro.

6. Decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta.

7. Incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas.

8. Transformação ou dissolução da Companhia.

9. Mudança na composição do patrimônio da Companhia.

10. Mudança de critérios contábeis.

11. Renegociação de dívidas.

12. Aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações.

13. Alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia.

14. Desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação.

15. Aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas.

16. Lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro.

17. Celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público.

18. Aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação.

19. Início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço.

20. Descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia.

21. Modificação de projeções divulgadas pela Companhia.

22. Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

23. Os atos ou fatos constantes do artigo 2º da Resolução CVM 44.

*** * * ***

ANEXO B

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.

Pelo presente instrumento, [INSERIR NOME OU RAZÃO SOCIAL], [INSERIR QUALIFICAÇÃO – NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, RG/RNE, SE FOR PESSOA FÍSICA; IDENTIFICAR TIPO SOCIETÁRIO, SE FOR PESSOA JURÍDICA], com endereço em [INSERIR ENDEREÇO], inscrito no [CPF/ME – CNPJ/ME] sob o n° [INSERIR NÚMERO], na qualidade de [INDICAR CARGO OCUPADO, TIPO DE RELACIONAMENTO COM A COMPANHIA OU OUTRAS SOCIEDADES DE SEU GRUPO OU "ACIONISTA CONTROLADOR" OU, EM CASO DE ASSOCIADO COM ACESSO A INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA, O TIPO DE RELACIONAMENTO COM A COMPANHIA/SOCIEDADES DE SEU GRUPO] da **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, n° 90, Centro, CEP 06900-000, na cidade de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 60.665.981/0001-18, doravante denominada simplesmente Companhia, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da "*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da União Química Farmacêutica Nacional S.A.*", aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia, nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações com relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[LOCAL], [●] de [●] de 2021.

_____

Nome:

Cargo:

ANEXO C

NEGOCIAÇÕES REALIZADAS COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA E DE SUAS CONTROLADAS E/OU CONTROLADORAS QUE SEJAM COMPANHIAS ABERTAS

(ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO CVM 44)

Em .....(mês/ano)

( ) ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 44/2021.**(1)**

( ) não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 44/2021, sendo que possuo as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

Denominação da Companhia:							
Nome:					CPF/CNPJ:		
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)				Quantidade	% de participação	
						Mesma Espécie/ Classe	Total
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário /Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R$) (3)
			Compra				
			Total Compras				

			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							

	Características	Quantidade	% de participação	
Valor Mobiliário/ Derivativo	dos Títulos (2)		Mesma Espécie/Classe	Total

Denominação da Controladora:	
Nome:	CPF/CNPJ:
Qualificação:	
Saldo Inicial	

Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação	
			Mesma Espécie/Classe	Total

Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R$) (3)
			Compra				

			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				

Saldo Final				
	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação	
Valor Mobiliário/ Derivativo			Mesma Espécie/Classe	Total

Denominação da Controlada:	
Nome:	CPF/CNPJ:
Qualificação:	

Saldo Inicial				
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação	
			Mesma Espécie/Classe	Total

Movimentações no Mês

Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R$)(3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
	Características dos Títulos (2)				Quantidade	% de participação	

Valor Mobiliário/ Derivativo			Mesma Espécie/ Classe	Total

(1) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação. Se não houver aquisição/alteração de posições para nenhuma das pessoas abrangidas no artigo 11 da Resolução CVM nº 44/2021, enviar uma declaração informando a respeito.
(2) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe etc.
(3) Quantidade vezes preço.

ANEXO D

REALIZAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO RELEVANTE
(ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO CVM 44)

Período: *[mês/ano]*	
Nome do Adquirente/Alienante:	
Qualificação:	**CNPJ/CPF:**
Data do Negócio:	
Tipo de Negócio:	
Tipo de Valor Mobiliário:	
Objetivo da participação:	
Quantidade Visada:	
Se for o caso, declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia:	
Número de ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações (quantidade, classe e espécie):	
Acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia:	
Acionista residente ou domiciliado no exterior:	**Nome/Denominação Social do Mandatário/ Representante legal:**
	CNPJ/CPF:
Outras Informações Relevantes:	

Anexo II

Política de Negociação de Valores Mobiliários

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.

1. OBJETIVO E FUNDAMENTO

1.1. A presente "*Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da União Química Farmacêutica Nacional S.A.*" aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia, tem como propósito estabelecer regras para assegurar a observância de práticas de boa conduta na negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, bem como evitar o uso inadequado de Informações Privilegiadas, nos termos da Resolução CVM 44 (conforme abaixo definido).

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

(i) **"Acionista(s) Controlador(es)"**: caso exista(m), o(s) acionista(s) ou grupo de acionistas vinculado(s) por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

(ii) "**Administradores"**: membros do Conselho de Administração, os diretores (estatutários ou não) e os membros do Conselho Fiscal, quando instalado.

(iii) "**Associados com Acesso a Informação Privilegiada"**: conforme identificação realizada pelo Diretor de Relações com Investidores (i) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, possa vir a ter conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, incluindo membros de comitês de assessoramento do Conselho de Administração, empregados, estagiários e outros colaboradores, e (ii) terceiros que, em virtude de relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, possam vir a ter conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, tais como auditores independentes, analistas de Valores Mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.

(iv) "**Ato ou Fato Relevante**": qualquer decisão do(s) Acionista(s) Controlador(es), deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários, que podem incluir potencialmente, sem limitação, os exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes constam do artigo 2º da Resolução CVM 44.

(v) "**Companhia"**: a União Química Farmacêutica Nacional S.A.

(vi) **"Conselho de Administração"**: o conselho de administração da Companhia.

(vii) "**Conselho Fiscal**": o conselho fiscal da Companhia, quando instalado.

(viii) "**CVM**": a Comissão de Valores Mobiliários.

(ix) **"DFs":** as demonstrações financeiras anuais da Companhia.

(x) **"Diretor de Relações com Investidores"**: o diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas nas normas da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização desta Política, bem como a atualização do registro de companhia aberta.

(xi) "**Entidades do Mercado"**: conjunto de entidades administradores dos mercados nos quais os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

(xii) "**Informação Privilegiada**": toda e qualquer Informação Relevante que ainda não tenha sido divulgada ao público investidor.

(xiii) **"Informação Relevante":** são relevantes (i) o conteúdo das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da companhia; (ii) a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação dos valores mobiliários de sua emissão e, também, as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria companhia; e (iii) toda informação que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários, que podem incluir potencialmente, sem limitação, informação sobre os exemplos de atos e fatos potencialmente relevantes constantes do **Anexo A** da Política de Divulgação.

(xiv) **"ITR":** as informações contábeis trimestrais da Companhia.

(xv) **"Lei das Sociedades por Ações":** a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

(xvi) "**Período de Impedimento à Negociação**": todo e qualquer período em que haja impedimento à negociação de Valores Mobiliários por determinação regulamentar ou do Diretor de Relações com Investidores.

(xvii) "**Pessoas Ligadas"**: as pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas os seguintes vínculos: (i) cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente ou extrajudicialmente; (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na

declaração anual do imposto de renda da pessoa física e de seu cônjuge ou companheiro(a); (iv) seus filhos e os filhos de seu(sua) cônjuge ou companheiro(a); e (v) sociedades direta ou indiretamente controladas pelas Pessoas Vinculadas.

(xviii) "**Pessoas Vinculadas**": A Companhia, o(s) Acionista(s) Controlador(es), direto(s) e indireto(s), os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária, os diretores (estatutários ou não) ou, ainda, os Associados com Acesso a Informação Privilegiada. Para fins desta Política, também se estende o conceito de pessoas vinculadas: (i) as pessoas ligadas àquelas já mencionadas; e (ii) aos administradores até concluir o período de 3 (três) meses contados do seu desligamento.

(xix) **"Plano de Investimento":** o plano individual de investimento aprovado pela Companhia que pode ser contratado por todo aquele que tem relação com a Companhia que lhe torne potencialmente sujeito às presunções de que trata o item 4.2 abaixo, disciplinando sua negociação com os Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, nos termos do item 9 abaixo desta Política.

(xx) **"Plano de Desinvestimento"**: o plano individual de desinvestimento aprovado pela Companhia que pode ser contratado por todo aquele que tem relação com a Companhia que lhe torne potencialmente sujeito às presunções de que trata o item 4.2 abaixo, disciplinando sua negociação com os Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, nos termos do item 11 desta Política.

(xxi) "**Política**": a presente "*Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da União Química Farmacêutica Nacional S.A.*"

(xxii) "**Política de Divulgação**": a "*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da União Química Farmacêutica Nacional S.A.*", cuja adoção foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

(xxiii) **"Resolução CVM 44"**: a Resolução da CVM n° 44, de 23 de agosto de 2021.

(xxiv) "**Sociedades Controladas**": as sociedades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, é titular de direitos de sócio/acionista que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

(xxv) "**Termo de Adesão**": termo de adesão à presente Política, a ser firmado conforme o modelo constante no **Anexo A** desta Política.

(xxvi) "**Valores Mobiliários**": valores mobiliários, assim definidos por lei, de emissão da Companhia e a eles referenciados, como, entre outros, ações, debêntures conversíveis ou não, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie.

3. PERÍODOS DE IMPEDIMENTO À NEGOCIAÇÃO

3.1. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, no Período de 15 (quinze) dias que anteceder a data da divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia, nos termos desta Política, independentemente do conhecimento, por tais pessoas, do conteúdo das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia.

3.1.1 A proibição independe da avaliação quanto à existência de informação relevante pendente de divulgação ou da intenção em relação à negociação.

3.1.2 A contagem do prazo de 15 (quinze) dias deve ser feita excluindo-se o dia da divulgação, porém os negócios com Valores Mobiliários só podem ser realizados nesse dia após a referida divulgação.

3.2. O Diretor de Relações com Investidores deverá informar aos Administradores e ao Acionista(s) Controlador(es) o início do Período de Impedimento à Negociação, não estando, contudo, obrigado a informar os motivos da determinação do Período de Impedimento à Negociação, e as pessoas acima mencionadas deverão manter esta determinação em sigilo. Referida informação pode ocorrer através de mensagem por correio eletrônico, ou por qualquer outro canal de comunicação disponibilizado pela Companhia.

3.2.1. A eventual ausência da comunicação indicada na Cláusula 3.2 acima não isentará as Pessoas Vinculadas da sua obrigação legal e regulamentar de se abster de negociar Valores Mobiliários, em todos os períodos em que haja determinação de não negociação previstos na regulamentação e legislação em vigor.

4. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO NA PENDÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

4.1. É vedada a utilização de Informação Privilegiada, por qualquer pessoa a que ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários.

4.2. Para fins da caracterização do ilícito de que trata o item 4.1 acima, presume-se que: (i) a pessoa que negociou Valores Mobiliários dispondo de Informação Privilegiada, fez uso de tal informação na referida negociação; (ii) Acionistas Controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e a própria Companhia, em relação aos negócios com Valores Mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda Informação Privilegiada; (iii) as pessoas listadas no item (ii), bem como os Associados com acesso a Informações Privilegiadas, ao terem tido acesso a Informação Privilegiada sabem que se trata de informação privilegiada; e (iv) o administrador que se afasta da Companhia dispondo de Informação Privilegiada se vale de tal informação caso negocie Valores Mobiliários emitidos pela Companhia no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento.

5. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO APÓS A DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

5.1. Nas hipóteses de presunção previstas acima, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação caso esta possa interferir nas condições dos negócios em questão, de maneira a acarretar dano à própria Companhia ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com

Investidores.

6. VEDAÇÃO À DELIBERAÇÃO RELATIVA À AQUISIÇÃO OU À ALIENAÇÃO DE AÇÕES DE EMISSÃO DA PRÓPRIA COMPANHIA

6.1. O Conselho de Administração não poderá aprovar aquisição ou alienação, pela Companhia, de Valores Mobiliários de sua própria emissão, enquanto não forem divulgadas ao público, por meio de fato relevante, informações relativas à:

(i) celebração de qualquer acordo ou contrato para a transferência do controle acionário da Companhia;

(ii) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou

(iii) existência de intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Companhia.

6.2. Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com Valores Mobiliários de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

7. VEDAÇÕES ADICIONAIS

7.1. As vedações disciplinadas nesta Política também se aplicam às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de:

(i) Pessoas Ligadas;

(ii) terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de Valores Mobiliários ou de negócio fiduciário (*trust*); ou

(iii) qualquer pessoa que tenha tido conhecimento de Informação Privilegiada, por intermédio de qualquer das Pessoas Vinculadas, sabendo que esta ainda não foi divulgada ao mercado.

7.1.1. Não são consideradas negociações indiretas, e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política, as negociações realizadas por fundos de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas acima, desde que:

(i) o regulamento de tais fundos não seja exclusivo; e

(ii) as decisões de negociação do administrador do fundo não possam de qualquer forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.

7.2. É vedado à Companhia e às Pessoas Vinculadas e às Pessoas Ligadas nos Períodos de Impedimento à Negociação: (a) atuar em operações de empréstimo de ações de emissão da Companhia (conhecida como aluguel de ações); e (b) contratar opções ou derivativos referenciados aos Valores Mobiliários.

7.3. É vedada a negociação de Valores Mobiliários por parte das Pessoas Vinculadas (a) em caso de oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários, até a divulgação de anúncio de

encerramento, observadas as exceções previstas na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada; e (b) em caso de oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários com esforços restritos, durante o período de 90 (noventa) dias contados da subscrição ou aquisição de determinados Valores Mobiliários pelo investidor, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

8. EXCEÇÕES ÀS RESTRIÇÕES GERAIS À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

8.1. As presunções descritas no item 4.1 acima, sem prejuízo ao disposto no item 9 abaixo, não se aplicam a:

(i) aos casos de aquisição, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral; e

(ii) às negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

8.2. A proibição de que trata o item 4.1 acima não se aplica a subscrições de novos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses Valores Mobiliários.

8.3. A proibição de que trata o item 3.1 acima não se aplica a :

(i) negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;

(ii) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de Valores Mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e

(iii) negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos nesta Política.

8.4. Observada a regulamentação aplicável, as restrições previstas nos itens 4 e 5 acima não se aplicam na hipótese de plano de investimento que atenda aos requisitos previstos no item 9.2 abaixo, sendo que, o atendimento aos requisitos adicionais indicados no item 9.4, também afasta a vedação objeto do item 3.1.

9. PLANO DE INVESTIMENTO OU DESINVESTIMENTO

9.1. Todo aquele que tem relação com a Companhia que lhe torne potencialmente sujeito às presunções descritas no item 4.1 acima, pode formalizar poderão formalizar Planos de Investimento ou Planos de Desinvestimento, conforme modelo constante do **Anexo B**,

regulando suas negociações com Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados.

9.1.1. Cada pessoa poderá manter um único Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento por vez.

9.2. Os Planos de Investimento e os Planos de Desinvestimento devem:

(i) ser formalizados por escrito;

(ii) ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;

(iii) estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, (a) as datas ou eventos em que se deseja realizar as negociações; (b) os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados com Valores Mobiliários; e (c) o prazo de vigência do Plano de Investimento, respeitado o disposto no inciso (iv) abaixo; e

(iv) prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano de Investimento, suas eventuais modificações e eventual cancelamento produzam efeitos.

9.3. Os Planos de Investimento e os Planos de Desinvestimento podem permitir a negociação de Valores Mobiliários durante o Período de Impedimento à Negociação e no período previsto no item 6.1 acima desde que, além de observado o disposto nos incisos do item 10.2 acima:

(i) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação das ITRs e DFs; e

(ii) obriguem o participante a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em negociações com Valores Mobiliários decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das ITRs e DFs, apurados por critérios definidos no próprio Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento, conforme o caso.

9.4. O Diretor de Relações com Investidores deverá avaliar e comentar a aplicabilidade do Plano de Investimento e Plano de Desinvestimento diante da regulamentação vigente, podendo recusar seu arquivamento na Companhia caso este esteja em desacordo com esta Política ou com as normas em vigor.

9.5. O Diretor de Relações com Investidores arquivará e manterá controle específico e individualizado de todos os Planos de Investimento e Planos de Desinvestimentos, bem como obterá e fornecerá, ao Conselho de Administração, os subsídios necessários para que este, ou outro órgão estatutário a quem essa função seja atribuída, verifique, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas no âmbito dos respectivos Planos de Investimento e Planos de Desinvestimento, devendo reportar-se na mesma periodicidade ao Conselho de Administração.

9.6. O cancelamento do Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento, conforme o caso, ocorrerá mediante a comunicação da pessoa, ou ainda, pela não observância de seus termos. Em ambas as situações, nova proposta de Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento,

conforme o caso, poderá ser apresentada após o prazo de 3 (três) meses contados da data do cancelamento, conforme aplicável.

9.7. O Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar esclarecimento à pessoa signatária do Plano de Investimento ou Plano de Investimento nos casos de descumprimento, bem como quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento, conforme o caso.

9.8. O Diretor de Relações com Investidores encaminhará o Plano de Investimento e Plano de Desinvestimento quando requerido por órgãos reguladores e autorreguladores dos mercados em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

9.9. É vedado à pessoa signatária do Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações previstas no Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento, conforme o caso.

10. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

10.1. Esta Política poderá ser alterada, por meio de deliberação do Conselho de Administração, nas seguintes situações:

(i) quando houver determinação expressa, nesse sentido, por parte da CVM;

(ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; ou

(iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

10.2. A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política, na forma exigida pelas normas aplicáveis às Pessoas Vinculadas que tenham aderido a esta Política.

10.3. Esta Política não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Informação Privilegiada.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses em que for constatada violação grave no entendimento do Conselho de Administração.

11.2. Caso a infração seja praticada por terceiros, caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, resolver o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo de perdas e danos.

11.3. Caso a infração seja praticada por profissionais da Companhia, estarão sujeitos às devidas sanções dos órgãos competentes e à aplicação de medidas disciplinares, que poderão incluir advertências verbais, suspensão ou cessação da relação contratual, entre outras. Tais penalidades serão deliberadas pela Comissão de Ética e aplicadas de acordo com os critérios de proporcionalidade, gradatividade e imediatidade.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A presente Política deve ser observada pelas Pessoas Vinculadas.

12.2. As Pessoas Vinculadas não podem se valer de Informações Privilegiadas com a finalidade de obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive por meio da negociação de Valores Mobiliários.

12.3. As disposições da presente Política não elidem a responsabilidade de terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Ato ou Fato Relevante. As Pessoas Vinculadas deverão zelar para que terceiros que estejam sob sua influência, orientação ou delegação também cumpram as referidas disposições, respondendo solidariamente com tais pessoas na hipótese de descumprimento da Política decorrente de omissão no cumprimento de tal dever.

12.4. A Companhia deverá enviar, por correspondência registrada ou e-mail com aviso de recebimento, às Pessoas Vinculadas, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado, conforme o modelo constante do **Anexo A**, ou contrato em que conste cláusula expressa de adesão à presente política, o qual ficará arquivado na sede da Companhia nos termos da norma vigente.

12.4.1. Na assinatura do termo de posse de novos Administradores da Companhia, deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.

12.4.2. Sempre que houver qualquer alteração nos dados cadastrais, o subscritor do Termo de Adesão ou do contrato deverá comunicar tal alteração imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores, para que ele proceda às atualizações necessárias.

12.4.3. A comunicação desta Política às Pessoas Vinculadas, assim como a exigência de assinatura do Termo de Adesão ou do contrato, será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento de Ato ou Fato Relevante e realizar qualquer negociação com Valores Mobiliários.

12.4.4. O Termo de Adesão ou contrato deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto as Pessoas Vinculadas com ela mantiverem vínculo e, por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

12.4.5. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de Pessoas Vinculadas e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

12.5. As Pessoas Vinculadas deverão informar ao Diretor de Relações com Investidores sobre Associados com Acesso a Informação Privilegiada que devam aderir a esta Política, para que ele obtenha as devidas assinaturas ao Termo de Adesão ou ao contrato descrito no item 12.4. acima.

12.6. Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser esclarecidas perante o Diretor de Relações com Investidores, sendo que quaisquer casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Administração.

13. VIGÊNCIA

13.1. Esta Política pode ser consultada em https://ri.uniaoquimica.com.br e entra em vigor na data de sua aprovação.

* * * *

ANEXO A

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.

Pelo presente instrumento, [inserir nome ou razão social] {ou} [inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário, se for pessoa jurídica], com endereço em [●], endereço eletrônico [●], inscrito no [CPF/ME] {ou} [CNPJ/ME] sob nº [●], na qualidade de [indicar cargo ocupado {ou} "Acionista Controlador" {ou} [em caso de Associado com Acesso a Informação Privilegiada, o tipo de relacionamento com a Companhia/sociedades de seu grupo] [da sociedade controlada pela **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**, sociedade por ações, com na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, n° 90, Centro, CEP 06900-000, na cidade de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 60.665.981/0001-18 ("Companhia"), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da "*Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da União Química Farmacêutica Nacional S.A.*" aprovada em reunião do Conselho de Administração, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[inserir local e data de assinatura]

_____

[NOME OU DENOMINAÇÃO]

ANEXO B

PLANO DE INVESTIMENTO / PLANO DE DESINVESTIMENTO

Pelo presente, [nome e qualificação], residente e domiciliado/domiciliada em [endereço], inscrito/inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob nº [nº] e portador/portadora da Cédula de Identidade [RG ou RNE] nº [nº e órgão expedidor], na qualidade de [cargo, função ou relação] da União Química Farmacêutica Nacional S.A. ("Companhia"), vem, por meio deste, em caráter irrevogável e irretratável, apresentar [Plano Investimento / Plano de Desinvestimento] nos termos da "*Política de Negociação de Valores Mobiliários da União Química Farmacêutica Nacional S.A.*" ("Política de Negociação") e da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, especialmente em relação aos seus dispositivos do artigo 16, §1º, inciso IV, §2º, incisos I e II, e §3º, incisos I e II.

As ordens de compra, venda e/ou aluguel de Valores Mobiliários, conforme definido na Política de Negociação, deverão ser realizadas conforme a tabela abaixo:

Tipo de valor mobiliário	**Tipo de operação**	**[Quantidade/ Valor]**	**[Data/Período/Evento] de execução**
[•]	[Compra/Venda/Aluguel]	[Quantidade/R$]	[•]
[•]	[Compra/Venda/Aluguel]	[Quantidade/R$]	[•]

As ordens de compra, venda e/ou aluguel de Valores Mobiliários, conforme dispostas na tabela acima, são de caráter irrevogável e irretratável.

O signatário tem conhecimento de que é vedado (i) manter simultaneamente em vigor mais de um plano de investimentos ou desinvestimento; e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano de investimento ou desinvestimento.

Este [Plano de Investimento / Plano de Desinvestimento] é endereçado ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, com cópia à [inserir nome da corretora], que está autorizada a executar as ordens previstas neste Plano de Investimento.

Este [Plano de Investimento / Plano de Desinvestimento] permite ao signatário a negociação de ações de emissão da Companhia no período de 15 (quinze) dias que antecede a divulgação das suas informações contábeis trimestrais ("ITRs") e anuais ("DFs"), conforme datas de divulgação dos ITRs e das DFs constantes do calendário anual de eventos corporativos da Companhia disponível em seu website ([•]) e no site da CVM (www.cvm.gov.br).

Durante a vigência deste [Plano de Investimento / Plano de Desinvestimento], nenhum plano será mantido simultaneamente em vigor, e não serão realizadas quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações aqui determinadas.

Quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos através deste [Plano de Investimento / Plano de Desinvestimento], decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos ITRs e DFs, conforme constantes do cronograma previamente definido pela Companhia, serão revertidos à Companhia.

O prazo de vigência deste [Plano de Investimento / Plano de Desinvestimento] é de [inserir] contado da data de seu recebimento pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia, sendo que, nos termos do artigo 16, §1º, IV, da Resolução CVM 44, está sujeito ao prazo de [inserir mínimo de três meses] para produção de efeitos.

[Cidade – Estado]

[dia] de [mês] de [ano]

_____

[Nome]

Anexo III
Termo de Posse

Pelo presente instrumento, eu, **FERNANDO DE CASTRO MARQUES**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 16º andar, Conjuntos 161/162, Edifício Continental Tower, Cidade Jardim, CEP 05676-120, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 6.710.720-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 662.966.768-91, tendo sido eleito como Diretor Presidente da **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, n° 90, Centro, CEP 06900-000, na cidade de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.665.981/0001-18 ("Companhia"), conforme eleição realizada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, para um mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, declaro:

(i) aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia;

(ii) sob as penas da lei, estar ciente e que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei n° 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), não estando impedido por lei especial para o exercício de atividade empresarial, nem tendo sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem incurso em nenhum dos crimes previstos no §1° do artigo 147 da Lei das S.A; e

(iii) para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A., que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, n° 90, Centro, CEP 06900-000, na cidade de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 13 de abril de 2022.

FERNANDO DE CASTRO MARQUES

Anexo IV
Termo de Posse

Pelo presente instrumento, eu, **SÉRGIO EDUARDO APARECIDO COSTA FREIRE**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 16º andar, Conjuntos 161/162, Edifício Continental Tower, Cidade Jardim, CEP 05676-120, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 18.922.819, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 116.521.868-24, tendo sido eleito como Diretor de Relações com Investidores e Diretor Financeiro da **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, n° 90, Centro, CEP 06900-000, na cidade de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.665.981/0001-18 ("Companhia"), conforme eleição realizada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, para um mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, declaro:

(i) aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia;

(ii) sob as penas da lei, estar ciente e que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei n° 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), não estando impedido por lei especial para o exercício de atividade empresarial, nem tendo sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem incurso em nenhum dos crimes previstos no §1° do artigo 147 da Lei das S.A; e

(iii) para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A., que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, n° 90, Centro, CEP 06900-000, na cidade de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 13 de abril de 2022.

SÉRGIO EDUARDO APARECIDO COSTA FREIRE

Anexo V
Termo de Posse

Pelo presente instrumento, eu, **PAULA MELO SUZANA GOMES**, brasileira, casada, engenheira química, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, n° 90, Centro, CEP 06900-000, na cidade de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade RG nº 3794779, expedida pela SSP/GO e inscrita no CPF/ME sob o nº 906.000.371-34, tendo sido eleito como Diretora Vice-Presidente da **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, n° 90, Centro, CEP 06900-000, na cidade de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.665.981/0001-18 ("Companhia"), conforme eleição realizada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, para um mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, declaro:

(i) aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia;

(ii) sob as penas da lei, estar ciente e que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei n° 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), não estando impedida por lei especial para o exercício de atividade empresarial, nem tendo sido condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem incurso em nenhum dos crimes previstos no §1° do artigo 147 da Lei das S.A; e

(iii) para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A., que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, n° 90, Centro, CEP 06900-000, na cidade de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 13 de abril de 2022.

Paula Melo Suzana Gomes

PAULA MELO SUZANA GOMES

Anexo VI
Termo de Posse

Pelo presente instrumento, eu, **JOSÉ LUIZ JUNQUEIRA SIMÕES**, brasileiro, solteiro, cientista da computação, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 16º andar, Conjuntos 161/162, Edifício Continental Tower, Cidade Jardim, CEP 05676-120, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº M-7.670.775, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 694.169.826-87, tendo sido eleito como Diretor Vice-Presidente da **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, n° 90, Centro, CEP 06900-000, na cidade de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.665.981/0001-18 ("Companhia"), conforme eleição realizada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, para um mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, declaro:

(i) aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia;

(ii) sob as penas da lei, estar ciente e que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei n° 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), não estando impedido por lei especial para o exercício de atividade empresarial, nem tendo sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem incurso em nenhum dos crimes previstos no §1° do artigo 147 da Lei das S.A; e

(iii) para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A., que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, n° 90, Centro, CEP 06900-000, na cidade de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 13 de abril de 2022.

JOSÉ LUIZ JUNQUEIRA SIMÕES